



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre a SUBEMENDA SUBSTITUTIVA à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 4/2015, que "revoga os incisos XXIV e XXV, do art.60, da Lei Orgânica do Distrito Federal."

Autoria: CEPELO

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I - VOTO DO RELATOR

Nos termos dos arts. 63, inciso I, e 210, § 5º, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade da subemenda substitutiva da Comissão Especial (CEPELO) à Emenda nº 1 (substitutivo), da Comissão de Constituição e Justiça, apresentada à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 4/2015, que "revoga os incisos XXIV e XXV, do art.60, da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Objetivamente, a subemenda em exame objetiva retirar, do rol de dispositivos da Lei Orgânica a serem revogados nos termos da emenda da Comissão de Constituição e Justiça, as seguintes normas:

"Art. 67. (...)

(...)

II – pela Mesa Diretora ou a requerimento de um terço dos Deputados que compõem a Câmara Legislativa, para apreciação de ato do Governador do Distrito Federal que importe crime de responsabilidade;

(...)

Art. 103. Admitida acusação contra o Governador, por dois terços da Câmara Legislativa, será ele submetido a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a própria Câmara Legislativa, nos crimes de responsabilidade. (Expressão "Admitida a acusação pelo voto de dois terços da Câmara Legislativa" declarada inconstitucional: ADI nº 4362 – STF, Diário de Justiça, de 6/2/2018.)

§ 1º O Governador ficará suspenso de suas funções:

I – nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça; (Ver ADI nº 4362 – STF, Diário de Justiça, de 6/2/2018.)

II – nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Legislativa.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Governador, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º (Parágrafo revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 57, de 2010.).

§ 4º (Parágrafo revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 57, de 2010.).”

O fundamento deduzido pela subemenda é que “tais dispositivos estão relacionados à competência reservada à Câmara Legislativa para participar da fase inicial, mediante apreciação da admissão da denúncia de crime de responsabilidade imputado ao Governador, uma vez que tais normas foram consideradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito de diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, nomeadamente ADI 4791 (rel. Min. Teori Zavascki, 12.2.2015), ADI 4800/RO (rel. Min. Carmem Lúcia, 12.2.2015) e ADI 4792/ES (rel. Min. Carmem Lúcia, 12.2.2015)”.

Em análise à subemenda em pauta, não vislumbramos óbices constitucionais ou jurídicos à iniciativa, que está, ademais, em conformidade com as normas regimentais aplicáveis.

Votamos, assim, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE da SUBEMENDA SUBSTITUTIVA da Comissão Especial de Análise às Propostas de Emenda à Lei Orgânica.**

Sala das Comissões, em...

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

Presidente

DEPUTADO DANIEL DONIZET

Relator



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 25/11/2020, às 14:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0270415** Código CRC: **19238595**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br